



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA RECURSAL  
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia 23 de junho de 2025, às dezenas horas e 30 minutos na Sede do ICMBio Costa dos Corais no endereço Rua Samuel Hardman, S/N, Tamandaré- PE, reuniram-se de modo presencial os servidores públicos Dorgival Gomes da Silva, matrícula SIAPE nº0475089, Eduardo Machado de Almeida , matrícula SIAPE nº1366065, Lívia Haubert Ferreira Coelho, matrícula SIAPE nº 2171121 integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para o NGI ICMBio Costa dos Corais, designados pela Portaria 1249 de 03 de abril de 2025 (02121166) publicada no Boletim de Serviço Edição nº 19, de 10 de abril de 2025.

A Comissão analisou os pedidos de recursos, os documentos, os desempenhos e as justificativas de cada candidato e seguindo as orientações do Edital de Seleção da área temática prevenção e combate a incêndios níveis I e II (021407300), resolve:

1. INDEFERIR os seguintes recursos:

| Área temática                   | Nível       | Duração do contrato (em meses) | Nome                          | CPF            | Alegação do candidato | Análise da comissão  |
|---------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|-----------------------|--|
| Prevenção e combate a incêndios | ATA nível I | 6 meses                        | Thauan Vickton Gomes da Silva | 122.***.***-94 | 021609517             | <p>1. Há erro na aplicação da prova teórica – o modo de aplicação não condiz com a metodologia empregada com o edital, o edital informa que o candidato precisa ter ensino fundamental incompleto, portanto, uma pessoa que não sabe ler e escrever e classificado como analfabeto, não há informações que quem for analfabeto terá tratamento especial. Na aplicação da prova escrita a prova foi aplicada de um jeito diferente para alguns candidatos os mesmos foram retirados da sala de aula pra aplicação da prova.</p> <p><b>Conforme pode ser verificado no seguinte item 6. do Edital SEI nº 021407300:</b></p> <p><b>6.3. Os conhecimentos teóricos do candidato poderão ser avaliados através da aplicação de prova individual, escrita ou oral, a critério do instrutor.</b><br/>Portanto em atenção ao item acima, os candidatos que realizaram a prova oral (Giovino Francisco do Nascimento (5), Josemir Antônio do Nascimento (7) e Josivaldo Sena da Silva (8)), não se declararam analfabeto em nenhum momento e apresentaram os comprovantes de escolaridade exigidos no edital, e sim, tinham alguma dificuldade de leitura ou escrita, situação que foi prontamente atestadas pelos Instrutores Ivaldo Marques da Silva e Alessandro Fabiano de Oliveira, resultando na realização de prova oral, sempre seguindo os preceitos do Código de Ética do servidor quanto a imparcialidade e imparcialidade em atenção a seção I e II do Decreto Federal 1.171 de 22/06/1994;</p> <p>2. De acordo com o edital o TAF - consiste com a distância de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros e foram aplicados mais de 3 mil metros, esse questionamento é devido a marcação feita através de aplicativo de distância.</p> <p><b>Conforme pode ser verificado no seguinte item 9. do Edital SEI nº 021407300:</b></p> <p><b>9.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá observar as datas informadas no cronograma disponibilizado no Anexo I.</b><br/>Portanto em atenção ao Anexo I, do presente Edital, o questionamento é desprovido por conta da data;</p> <p>3. É importante registrar que no teste prático alguns alunos não tiveram um bom desempenho quanto outros e mesmo assim tiveram notas superiores aqueles que o desempenho foi maior, o edital informa que recebemos notas pelas realizações das tarefas somos avaliados por todas as tarefas citadas no edital ( 6.1.1/ 6.1.2/ 6.1.3).<br/><b>Conforme pode ser verificado no seguinte item 6. do Edital SEI nº 021407300:</b></p> <p><b>6.4 Durante todo o curso, o candidato será treinado para exercer sua função, sendo, para isso, orientado pelo instrutor, que avaliará sua desenvoltura.</b><br/>Portanto em atenção ao item 6.4 acima, cabe aos instrutores realizar a avaliação e desenvoltura de cada participante, disponibilizando as notas inerentes a cada item, conforme pode ser verificado no documento SEI nº 021592438.</p> |
| Prevenção e combate a incêndios | ATA nível I | 6 meses                        | Vivian Marise Costa da Silva  | 040.***.***-75 | 021626422             | <p>A candidata solicita a reavaliação do resultado final do processo seletivo para Agente Temporário Ambiental, alegando ser a única mulher entre os 17 participantes e destacando que, por princípios constitucionais de igualdade de gênero e isonomia, deveria haver ao menos uma vaga destinada ao sexo feminino. Ela afirma ter concluído todas as etapas do processo seletivo com êxito, incluindo o TAF (em 28min32s) e o THUFA (nota 9,4), enfrentando os mesmos riscos e exigências dos demais candidatos, inclusive sem equipamentos de proteção adequados. Fundamenta seu pedido na Constituição Federal, que proíbe discriminação por sexo e garante igualdade de direitos, defendendo que sua condição de única mulher aprovada justifica a reserva de uma vaga para garantir equidade e representatividade.</p> <p><b>Após análise do recurso apresentado pela candidata , informa-se que, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado (SEI nº 021407300), a classificação dos candidatos para o cargo de Agente Temporário Ambiental – Nível I – obedece exclusivamente à ordem decrescente da nota final obtida no Curso de Formação de Brigada, sendo que a candidata alcançou a 13ª colocação com nota 7,35, conforme registrado na Ata do Resultado Preliminar (SEI nº 021593255), ficando, portanto, fora das três vagas disponíveis para contratação imediata; ademais, o edital não prevê reserva de vagas por critério de gênero, sendo vedada qualquer alteração na ordem de classificação que não esteja expressamente prevista nas regras do certame, motivo pelo qual o recurso não pode ser acolhido.</b></p>  |

**Lívia Haubert Ferreira Coelho**  
Assinatura Eletrônica do Presidente

**Dorgival Gomes da Silva**  
Assinatura Eletrônica do Membro

**Eduardo Machado de Almeida**  
Assinatura Eletrônica do Membro



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Haubert Ferreira Coelho, Analista Ambiental**, em 24/06/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival Gomes Da Silva, Técnico Administrativo**, em 24/06/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado De Almeida, Analista Ambiental**, em 24/06/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021628108** e o código CRC **3FF2C02F**.